

SATÉLITE 325 PARTICIPAÇÕES SOCIEDADE ANÔNIMA

Sociedade em fase de organização
("Companhia")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO (AGC) REALIZADA EM 07 DE JULHO DE 2024

1. Data, hora e local: Em 07 de Julho de 2024, às 10:00 horas, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Prefeito Ângelo Ferrario Lopes, Nº 1823, casa 3, bairro Hugo Lange, CEP 80.040-252.

2. Convocação: Dispensadas as formalidades de convocação por Edital de Convocação publicado nos termos do Artigo 124 da Lei Nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e em conformidade com o parágrafo 4º do artigo 124 do mesmo diploma legal que determina, independentemente das formalidades previstas em lei, seja considerada regular a assembleia geral a que compareçam todos os acionistas.

3. Presença: Presente os fundadores e subscritores do capital social da Companhia, de conformidade com a lista de presença de acionistas e composição do quadro societário que consta do **Anexo I** a esta ata, representando a totalidade do capital social, a saber:

(i) **NEW HAMPTON CAPITAL S.A. PARTICIPAÇÕES**, sociedade anônima de capital fechado, regida por seu Estatuto Social e pela Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades Anônimas"), registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR) em 27/05/2010, sob NIRE nº 41.300.079.757, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.078.661/0001-19, com endereço na rua Prefeito Ângelo Ferrario Lopes, Nº 1823, casa 3, bairro Hugo Lange, CEP 80.040-252, município de Curitiba, estado do Paraná.

(ii) **SATÉLITE 111 PARTICIPAÇÕES SOCIEDADE ANÔNIMA**, sociedade anônima de capital fechado, regida por seu Estatuto Social e pela Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades Anônimas"), registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR) em 29/01/2024, sob NIRE nº 41.300.325.481, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.702.449/0001-68, com endereço na rua Prefeito Ângelo Ferrario Lopes, Nº 1823, casa 3, bairro Hugo Lange, CEP 80.040-252, município de Curitiba, estado do Paraná.

4. Composição da Mesa: (i) Presidente: Sr. Fernando Iesbick Martins; e (ii) Secretário: Sr. Alexandre Souza de Azambuja.

5. Deliberações: Por unanimidade de votos, foram tomadas as seguintes deliberações:

5.1. Constituição e Denominação Social. É aprovada a constituição de uma sociedade anônima sob a denominação social de **SATÉLITE 325 PARTICIPAÇÕES SOCIEDADE ANÔNIMA** ("Companhia"), com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Prefeito Ângelo Ferrario Lopes, Nº 1823, casa 3, bairro Hugo Lange, CEP 80.040-252.

5.2. Objeto Social. Aprovada por unanimidade a redação do Objeto Social da Companhia: "*A Companhia tem por objeto social a compra, venda e administração de participações societárias e ações de outras companhias abertas ou fechadas sem que haja o controle acionário e interferência nas atividades das empresas, visando à obtenção de dividendos e a valorização dos ativos mobiliários das sociedades em que participa. Adicionalmente a Companhia poderá participar em outras sociedades, comerciais e civis, como sócia, acionista ou quotista, no Brasil ou no exterior, ou a elas associar-se, exercendo efetivamente o controle de capital, atuando como holding de instituições não financeiras, bem como executar a prestação de serviços de apoio na gestão e assistência técnica, mercadológica, administrativa e financeira e outros relacionados, direta ou indiretamente, às atividades principais da Companhia, especialmente a sociedades controladas e coligadas*"

5.3. Prazo de Duração da Sociedade. Aprovada por unanimidade o prazo de duração da Companhia: "O prazo de duração da sociedade é indeterminado, cabendo à Assembleia Geral de Acionistas alterar sua constituição, modificar sua finalidade, ou promover sua dissolução legal".

5.4. Capital Social. Aprovado o capital social de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas em conformidade com os boletins de subscrição que constam do **Anexo II** a esta ata ("Boletins de Subscrição").

5.5. Integralização. Aprovada a integralização de valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total da subscrição das 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, nos termos dos Boletins de Subscrição. Dessa forma, foram integralizadas 1.000 (mil) ações da Companhia, cujo preço unitário de emissão é de R\$ 1,00 (um real) totalizando uma integralização efetuada pelo subscritor NEW HAMPTON CAPITAL S.A. PARTICIPAÇÕES junto ao Banco do Brasil S.A. – Banco Múltiplo, na forma da Lei nº 6.404/76, consta do **Anexo V** a esta ata.

5.6. Estatuto Social. Aprovado o Estatuto Social da Companhia, que consta como **Anexo IV** a esta ata, e que passa a regular o seu funcionamento.

5.7. Eleição do Diretor Presidente da Diretoria Estatutária. Decidiu a Assembleia Geral pela aprovação do primeiro membro da Diretoria Estatutária de acordo com o item 7.1 do Projeto do Estatuto Social da Companhia (Anexo V), aprovado no item 5.5. acima, sendo aprovada por unanimidade, a eleição de **FERNANDO IESBICK MARTINS**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 11/04/1991, natural de Porto Alegre/RS, residente e domiciliado na Av. Venezuela, 1.346, bairro Nações, CEP 83.823-144, município de Fazenda Rio Grande, estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG Nº 7100811608 (SSP/RS), inscrito no CPF/MF sob Nº 030.804.270-09, para o cargo de **DIRETOR PRESIDENTE** acumulado com o cargo de **DIRETOR FINANCEIRO**.

5.8. Declarações Legais. Em conformidade com artigo 147, da Lei Nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976, o administrador ora eleito declara, sob as penas da lei:

(i) que não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei Nº 6.404/76;

(ii) que atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei Nº 6.404/76; e

(iii) que não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Sociedade, e não têm, nem representam interesse conflitante com o da Sociedade, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei Nº 6.404/76.

5.9. Mandato. O administrador eleito terá mandato de 3 (três) anos, a contar da data de realização da presente reunião, unificado, até o dia **07 de Julho de 2027**, permitida a reeleição em conformidade com o item 5.5 do Estatuto Social.

5.10. Sucessão. Em conformidade com os termos do artigo 5.6 do Estatuto Social, o administrador permanecerá no efetivo exercício do seu cargo até a investidura de seus sucessores.

5.11. Investidura. O administrador ora eleito será investido em suas funções mediante assinatura do respectivo termo de posse no Livro de Registro de Atas da Companhia, conforme **Anexo III** a presente ata, nos termos do que determina o artigo 149 da Lei Nº 6.404/76, incluindo a declaração prevista na Lei Nº 6.404/1976, artigo 147, Parágrafo 4º, e nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 367/2002.

5.12. Remuneração Global dos Administradores da Companhia. Aprovada a remuneração global dos administradores da Companhia, em conformidade com o item 5.7 do Estatuto Social, fixada por esta Assembleia em até no máximo R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) anuais.

*Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Constituição (AGC) da
Satélite 325 Participações Sociedade Anônima, realizada em 07 de Julho de 2024*

5.13. Dispensa de Vedação Legal. O administrador ora empossado fica expressamente dispensados da vedação legal dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei Nº 6.404/76, com fulcro na parte final do §3º do artigo 147 da Lei Nº 6.404/76;

5.14. Início das Atividades Operacionais. A companhia iniciará suas atividades operacionais no dia **14/08/2024**.

6. Encerramento. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral de Constituição sendo lavrada a presente ata, redigida na forma sumária e que, lida e aprovada por todos os acionistas da Sociedade, foi por todos assinada.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Curitiba/PR, 07 de Julho de 2024.

Autenticação da Mesa:

FERNANDO IESBICK MARTINS
Presidente da Mesa

ALEXANDRE SOUZA DE AZAMBUJA
Secretario da Mesa

Visto do Advogado:

Dra. Tânia Mara Garcia Costa
OAB/PR Nº 16.487
CPF Nº 512.262.869-68

Anexo I da Ata da Assembleia Geral de Constituição (AGC) realizada em 07 de Julho de 2024

SATÉLITE 325 PARTICIPAÇÕES SOCIEDADE ANÔNIMA

Sociedade em fase de organização
("Companhia")

ANEXO I

LISTA DE PRESENCAS E QUADRO DA COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA

ACIONISTAS	AÇÕES ON	PERCENTUAL
NEW HAMPTON CAPITAL S.A. PARTICIPAÇÕES , sociedade anônima de capital fechado, regida por seu Estatuto Social e pela Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades Anônimas"), registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR) em 27/05/2010, sob NIRE nº 41.300.079.757, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.078.661/0001-19, com endereço na rua Prefeito Ângelo Ferrario Lopes, Nº 1823, casa 3, bairro Hugo Lange, CEP 80.040-252, município de Curitiba, estado do Paraná.	990 (novecentas e noventa) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.	99%
SATÉLITE 111 PARTICIPAÇÕES SOCIEDADE ANÔNIMA , sociedade anônima de capital fechado, regida por seu Estatuto Social e pela Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades Anônimas"), registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR) em 29/01/2024, sob NIRE nº 41.300.325.481, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.702.449/0001-68, com endereço na rua Prefeito Ângelo Ferrario Lopes, Nº 1823, casa 3, bairro Hugo Lange, CEP 80.040-252, município de Curitiba, estado do Paraná.	10 (dez) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.	1%

Curitiba/PR, 07 de Julho de 2024

FERNANDO IESBICK MARTINS
Presidente da Mesa

ALEXANDRE SOUZA DE AZAMBUJA
Secretario da Mesa

Visto do Advogado:

Dra. Tânia Mara Garcia Costa
OAB/PR Nº 16.487
CPF Nº 512.262.869-68

Anexo II da Ata da Assembleia Geral de Constituição (AGC) realizada em 07 de Julho de 2024

SATÉLITE 325 PARTICIPAÇÕES SOCIEDADE ANÔNIMA

Sociedade em fase de organização
("Companhia")

ANEXO II

BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO

Anexo II da Ata da Assembleia Geral de Constituição (AGC) realizada em 07 de Julho de 2024

SATÉLITE 325 PARTICIPAÇÕES SOCIEDADE ANÔNIMA

Sociedade em fase de organização

("Companhia")

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO Nº 01

1. Subscritor: NEW HAMPTON CAPITAL S.A. PARTICIPAÇÕES, sociedade anônima de capital fechado, regida por seu Estatuto Social e pela Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades Anônimas"), registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR) em 27/05/2010, sob NIRE nº 41.300.079.757, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.078.661/0001-19, com endereço na rua Prefeito Ângelo Ferrario Lopes, Nº 1823, casa 3, bairro Hugo Lange, CEP 80.040-252, município de Curitiba, estado do Paraná. Representado por ALEXANDRE SOUZA DE AZAMBUJA, brasileiro, em união estável, empresário, nascido em 13/01/1966, natural de Santo Antônio da Patrulha/RS, residente e domiciliado na Rua dos Tambaquis, 715, condomínio Parati, Alphaville Graciosa, município de Pinhais, estado do Paraná, CEP 83.327-109, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.158.946-8, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 553.435.979-04.

2. Número de ações subscritas: 990 (novecentas e noventa) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

3. Preço de emissão: R\$ 1,00 (um real)

4. Valor total da subscrição: R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais).

5. Forma de integralização: moeda corrente nacional.

Curitiba/PR, 07 de Julho de 2024.

NEW HAMPTON CAPITAL S.A. PARTICIPAÇÕES

Subscritor

FERNANDO IESBICK MARTINS

Presidente da Mesa

ALEXANDRE SOUZA DE AZAMBUJA

Secretario da Mesa

Visto do Advogado:

Dra. Tânia Mara Garcia Costa

OAB/PR Nº 16.487

CPF Nº 512.262.869-68

Anexo II da Ata da Assembleia Geral de Constituição (AGC) realizada em 07 de Julho de 2024

SATÉLITE 325 PARTICIPAÇÕES SOCIEDADE ANÔNIMA

Sociedade em fase de organização
("Companhia")

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO Nº 02

1. Subscritor: SATÉLITE 111 PARTICIPAÇÕES SOCIEDADE ANÔNIMA, sociedade anônima de capital fechado, regida por seu Estatuto Social e pela Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades Anônimas"), registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR) em 29/01/2024, sob NIRE nº 41.300.325.481, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.702.449/0001-68, com endereço na rua Prefeito Ângelo Ferrario Lopes, Nº 1823, casa 3, bairro Hugo Lange, CEP 80.040-252, município de Curitiba, estado do Paraná. Representado por MARCELO IESBICK DE AZAMBUJA, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Canoas/RS, nascido em 14/05/1989, residente e domiciliado na Rua Prefeito Ângelo Ferrário Lopes, Nº 1823, bairro Hugo Lange, CEP 80.040-252, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG Nº 13.646.593-7 (SSP/PR) e inscrito no CPF/MF sob Nº 023.750.730-70

2. Número de ações subscritas: 10 (dez) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

3. Preço de emissão: R\$ 1,00 (um real)

4. Valor total da subscrição: R\$ 10,00 (dez reais).

5. Forma de integralização: moeda corrente nacional.

Curitiba/PR, 07 de Julho de 2024.

SATÉLITE 111 PARTICIPAÇÕES SOCIEDADE ANÔNIMA

Subscritor

FERNANDO IESBICK MARTINS
Presidente da Mesa

ALEXANDRE SOUZA DE AZAMBUJA
Secretario da Mesa

Visto do Advogado:

Dra. Tânia Mara Garcia Costa
OAB/PR Nº 16.487
CPF Nº 512.262.869-68

Anexo III da Ata da Assembleia Geral de Constituição (AGC) realizada em 07 de Julho de 2024

SATÉLITE 325 PARTICIPAÇÕES SOCIEDADE ANÔNIMA
Sociedade em fase de organização
("Companhia")

ANEXO III

TERMOS DE POSSE DE ADMINISTRADOR

Anexo III da Ata da Assembleia Geral de Constituição (AGC) realizada em 07 de Julho de 2024

SATÉLITE 325 PARTICIPAÇÕES SOCIEDADE ANÔNIMA

Sociedade em fase de organização
("Companhia")

TERMO DE POSSE DE ADMINISTRADOR

Neste ato, **FERNANDO IESBICK MARTINS**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 11/04/1991, natural de Porto Alegre/RS, portador da Cédula de Identidade RG Nº 7100811608, (SSP/RS), inscrito no CPF/MF sob Nº 030.804.270-09, toma posse do cargo de membro da Diretoria Estatutária da **SATÉLITE 325 PARTICIPAÇÕES SOCIEDADE ANÔNIMA**, sociedade anônima de capital fechado em fase de organização, com sede e foro no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Prefeito Ângelo Ferrario Lopes, Nº 1823, casa 3, bairro Hugo Lange, CEP 80.040-252 ("Companhia") para a qual foi devidamente eleito na Assembleia Geral de Constituição (AGC) realizada em 07 de Julho de 2024, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pela lei e pelo Estatuto Social da Companhia, na qualidade de **DIRETOR PRESIDENTE E FINANCEIRO**, com mandato de 3 (três) anos, ou até 07 de Julho de 2027, cabendo reeleição e com a obrigatoriedade de permanecer no cargo até a posse do substituto, se for o caso.

Em cumprimento ao disposto no §4º do art. 147 da Lei Nº 6.404/76, o membro do Conselho de Administração ora empossado DECLARA, sob as penas da lei:

(i) que indica para fins do §2º do art. 149 da Lei Nº 6.404/76 como seu domicílio nos quais receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no endereço sito na **Av. Venezuela, 1.346, bairro Nações, CEP 83.823-144 no Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná**, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à companhia (incluído pela Lei Nº 10.303/2001);

(ii) que não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei Nº 6.404/76;

(iii) que não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do artigo 147 da Lei Nº 6.404/76;

(iv) que atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei Nº 6.404/76;

(v) que está dispensado da vedação legal dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei Nº 6.404/76, conforme disposição expressa assemblear com fulcro na parte final do §3º do artigo 147 da Lei Nº 6.404/76;

(vi) DECLARA ainda não estar incurso em crime que o impeça de exercer atividade mercantil ou em qualquer outro impedimento legal.

Curitiba/PR, 07 de Julho de 2024

[**FERNANDO IESBICK MARTINS**]

Anexo IV da Ata da Assembleia Geral de Constituição (AGC) realizada em 07 de Julho de 2024

SATÉLITE 325 PARTICIPAÇÕES SOCIEDADE ANÔNIMA
Sociedade em fase de organização
("Companhia")

ANEXO IV

ESTATUTO SOCIAL

SATÉLITE 325 PARTICIPAÇÕES SOCIEDADE ANÔNIMA

Sociedade em fase de organização

("Companhia")

ESTATUTO SOCIAL

07/07/2024

CAPÍTULO I

Denominação, Sede e Duração

1.1. **SATÉLITE 325 PARTICIPAÇÕES SOCIEDADE ANÔNIMA**, ("COMPANHIA") é uma sociedade anônima de capital autorizado que rege-se pelo presente Estatuto Social, pela Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades Anônimas") e pelas disposições legais adicionais aplicáveis.

1.2. A companhia tem sede e foro na Rua Prefeito Ângelo Ferrario Lopes, Nº 1823, casa 3, bairro Hugo Lange, CEP 80.040-252, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

1.3. Por deliberação da Diretoria Estatutária poderão ser criados e encerrados escritórios, filiais, sucursais, estabelecimentos ou representações da Companhia em qualquer parte do território nacional ou fora dele, fixando as dotações de capital necessárias.

1.4. O prazo de duração da sociedade é indeterminado, cabendo à Assembleia Geral de Acionistas alterar sua constituição, modificar sua finalidade, ou promover sua dissolução legal.

CAPÍTULO II

Objeto Social

2.1 A Companhia tem por objeto social a compra, venda e administração de participações societárias e ações de outras companhias abertas ou fechadas sem que haja o controle acionário e interferência nas atividades das empresas, visando à obtenção de dividendos e a valorização dos ativos mobiliários das sociedades em que participa.

2.2 Adicionalmente ao disposto no item 2.1, a Companhia poderá participar em outras sociedades, comerciais e civis, como sócia, acionista ou quotista, no Brasil ou no exterior, ou a elas associar-se, exercendo efetivamente o controle de capital, atuando como holding de instituições não financeiras, bem como executar a prestação de serviços de apoio na gestão e assistência técnica, mercadológica, administrativa e financeira e outros relacionados, direta ou indiretamente, às atividades principais da Companhia, especialmente a sociedades controladas e coligadas.

CAPÍTULO III

Capital Social

3.1. O capital social da Companhia é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

3.2. Cada ação ordinária confere aos seus titulares direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia e direito a participação nos lucros da Companhia, bem como os demais direitos previstos em lei.

3.3. As ações são indivisíveis perante a Companhia, que não reconhecerá mais que um proprietário para cada ação.

3.4. As ações não serão representadas por cautelas, presumindo-se sua titularidade pela inscrição em nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

3.5. Nos aumentos de capital da Companhia, o preço de emissão das ações, assim como as condições e prazos de integralização, serão fixados pela Assembleia Geral, podendo ser emitidas tanto ações ordinárias como preferenciais, sendo que o capital deverá preservar a proporção estabelecida em Lei.

3.6. Não será permitida a conversão de uma espécie ou classe de ações em outra.

3.7. Respeitado o disposto neste Estatuto, os acionistas sempre terão direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, direito este que poderá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de deliberação pertinente.

3.8. Na hipótese de desistência expressa desse direito, ou após a decorrência do prazo previsto no item 3.7 acima, a preferência para subscrição das ações correspondentes será transferida aos demais acionistas, observada a proporcionalidade do capital subscrito.

3.9. A Companhia poderá, desde que aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra e/ou subscrição de ações a seus administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou sociedade sob seu controle.

3.10. Os acionistas dissidentes de deliberação da Assembleia Geral, nas hipóteses previstas na legislação, têm direito de retirada da Companhia, sendo que o montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso deverá corresponder ao valor patrimonial contábil de tais ações apurado em balancete levantado no último dia do mês imediatamente anterior à data de deliberação que motivou o exercício do direito de retirada.

3.11. A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3.12. O acionista que desejar alienar suas ações, ou parte delas, deverá dar ciência de sua intenção aos demais acionistas, através de carta endereçada à Companhia, em que deverão constar, expressamente, a quantidade de ações, a espécie, o preço e as condições de pagamento. Os demais acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar o seu direito de preferência na aquisição das ações ofertadas. Após esse prazo, essas ações poderão ser livremente alienadas.

CAPÍTULO IV Acordos de Acionistas

4.1. Os acionistas e, no que aplicável, a Companhia respeitarão os termos e condições dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. É expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas, quando tais acordos forem devidamente registrados na sua sede, na forma do artigo 118, da Lei 6.404/76.

4.2. As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e obrigarão terceiros, herdeiros e sucessores.

CAPÍTULO V

Assembleias Gerais

- 5.1. A Assembleia Geral, órgão deliberativo da Companhia reger-se-á pelo disposto no Capítulo XI da lei Nº 6.404/76 e tem competência para decidir sobre assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto, forem reservados à competência dos órgãos de administração.
- 5.2. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término de exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, permitida a convocação e a realização simultânea de Assembleias ordinária e extraordinária
- 5.3. As Assembleias Gerais serão convocadas pela diretoria ou por acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital votante, devendo o Edital de Convocação constar à ordem do dia, ainda que sumariamente, bem como o dia, local e hora da reunião.
- 5.4. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto da Companhia. Em segunda convocação, a Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de acionistas.
- 5.5. A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da Companhia, e, na sua falta, pelo Diretor que este indicar, que convidará um dentre os presentes, acionista ou não, para secretariar os trabalhos.
- 5.6. Guardar-se-á, quando da instalação da Assembleia, ordem dos trabalhos e quórum para deliberação, bem como o que a Lei contiver a respeito.
- 5.7. Independentemente das formalidades de convocação será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas da Companhia, em conformidade com o artigo 124 da Lei 6.404/76.
- 5.8. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais de Acionistas por procurador, mediante procuração com poderes específicos, que ficará arquivada na sede da Companhia. A Companhia poderá solicitar, dentro do prazo fixado no anúncio de convocação, a entrega na sede social, de procurações e demais documentos relativos à representação de acionistas nas Assembleias Gerais.
- 5.9. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvados os casos previstos por Lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.
- 5.10. Compete, ainda, à Assembleia Geral vetar as deliberações da Diretoria, determinando novo exame da matéria.
- 5.11. A Assembleia Geral dos Acionistas da Companhia poderá criar os órgãos técnicos e/ou consultivos, destinados a aconselhar os administradores, que sejam julgados necessários para o perfeito funcionamento da Companhia.

CAPÍTULO VI Conselho Fiscal

- 6.1. O Conselho Fiscal poderá ser instalado a pedido de acionistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital da Companhia e será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. Ao Conselho Fiscal compete exercer as atribuições previstas no artigo 163 da Lei Nº 6.404 de 1976. O funcionamento, remuneração, competência, deveres e responsabilidade de seus membros obedecerão ao disposto na legislação em vigor.

CAPÍTULO VII

Administração da Companhia

7.1. A administração da Companhia competirá, na forma da lei e deste Estatuto Social, a uma Diretoria Estatutária, sendo a representação da Companhia privativa desta Diretoria. Como órgão executivo, cabe-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei e pelo presente Estatuto Social sejam de competência de outro órgão ou dependam de prévia aprovação deste outro órgão.

7.2. Compete, fundamentalmente, à Diretoria Estatutária:

- (i) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social;
- (ii) gerir a Companhia de maneira profissional e ética e de acordo com as melhores práticas de governança corporativa, com ênfase na transparência e divulgação periódica e freqüente de informações aos acionistas, no adequado funcionamento operacional e formal dos seus órgãos, na realização e devida formalização de atos societários e em todos os demais aspectos necessários para a gestão responsável voltada para o desenvolvimento e valorização da Companhia.
- (iii) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais de Acionistas e nas suas próprias reuniões;
- (iv) administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
- (v) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários;
- (vi) elaborar e apresentar até 31 de outubro de cada ano o orçamento anual da Companhia, bem como o plano de negócios da Companhia, para fins de confirmação ou revisão, além de submeter à assembléia geral relatórios financeiros e operacionais da Companhia, bem como outras informações financeiras ou operacionais que a Administração venha a julgar relevantes, para o acompanhamento da Companhia ou desempenho de sua função;
- (vii) cuidar para que todos os atos societários da Companhia sejam devidamente cumpridos e formalizados assim como devidamente registrados na forma requerida pela legislação em vigor; e
- (viii) praticar outros atos que venham a ser especificados por deliberação da assembléia geral.
- (ix) celebrar acordos em juízo ou fora dele, assim como reconhecer de qualquer forma direitos de terceiros em processos administrativos, judiciais ou arbitrais; e
- (x) outorgar procurações para representação da Companhia.

7.3. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado em nome da Companhia por qualquer administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações, relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade, civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo, salvo quando houver aprovação por unanimidade dos acionistas em assembleia geral.

7.4. A Diretoria Estatutária será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) membros, residentes no Brasil, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral na forma da Lei e deste Estatuto Social.

7.5. Os membros da Diretoria serão denominados como Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Diretor de Relações com Investidores, Diretor sem designação específica ou com designação criada pela Diretoria, sendo obrigatória a nomeação de um Diretor Presidente.

7.6. Compete a cada diretor a administração ordinária da Companhia, a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular e a representação do Emissor, individualmente ou em conjunto com outro diretor ou procurador, conforme alçadas previstas neste Estatuto Social.

7.7. Os prazos de mandato da Diretoria serão de até no máximo 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo facultado à Assembleia Geral estipular prazos menores, e os mandatos serão unificados.

7.8. Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse, prestando as informações exigidas por lei, independente de caução. Findo o mandato, os administradores permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores.

7.9. Em caso de vaga por falecimento, renúncia ou por qualquer outro impedimento, ou em caso de ausência de um dos Diretores, o outro acumulará as suas funções até que a assembleia geral nomeie um substituto temporário ou permanente, conforme o caso.

7.10. A remuneração global dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral.

7.11. Compete ao Diretor Presidente, na forma prevista neste Estatuto, a representação da Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, o uso do nome empresarial, bem como a gestão dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos de administração e de disposição necessários ou convenientes ao cumprimento do objeto social, observados os preceitos e limites legais e deste Estatuto.

7.12. A alienação, oneração ou qualquer ato relativo aos ativos ou outros direitos da Companhia ou ainda qualquer ato ou contrato que implique em responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros, ou a exoneração destes perante ela em valor individual de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) depende de deliberação expressa dos acionistas em assembléia geral.

7.13. As procurações serão sempre outorgadas individualmente em nome da Companhia pelo Diretor Presidente, devendo sempre especificar os poderes conferidos, a vigência e eventuais restrições ao substabelecimento.

7.14. As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente, ou a pedido de qualquer outro diretor, sempre que os interesses da Companhia o exigirem.

7.15. As deliberações serão aprovadas por maioria absoluta de votos dos Diretores. Em caso de empate, caberá ao Diretor Presidente remeter o assunto à apreciação da assembléia geral de acionistas para decisão final.

7.16. Dos trabalhos e deliberações da Diretoria, se tomados em reunião, será lavrada, no Livro de Registro de Atas de Reuniões de Diretoria Estatutária, ata, na forma de sumário assinada pelos diretores presentes à reunião.

7.17. As reuniões da Diretoria Estatutária poderão ser realizadas por telefone ou vídeo conferência ou formas similares de comunicação remota. Os diretores que tenham participado da reunião por meios de comunicação remota deverão confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao secretário da reunião por carta, fac-símile ou correio eletrônico após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o secretário da reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata de reunião em nome do diretor.

CAPÍTULO VIII

Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Lucros, Reservas e Dividendos

8.1. O exercício social coincidirá com o ano civil, tendo início em 1º de Janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, data em que a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras previstas em lei.

8.2. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações eventualmente exigidas: (i) balanço patrimonial; (ii) demonstrações dos lucros ou prejuízos acumulados; (iii) demonstrações do resultado do exercício; (iv) demonstração dos fluxos de caixa; e (v) demonstração do valor adicionado.

8.3. Dos resultados apurados serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda, seguindo-se as participações de empregados e/ou administradores propostas pelos órgãos de administração na forma do Artigo 190, e com as limitações previstas no Artigo 152 e seus parágrafos, ambos da Lei 6.404/76. O lucro remanescente, definido no Artigo 191, da Lei 6.404/76, terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social; a reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas do capital de que trata o parágrafo primeiro do Artigo 182 da Lei 6.404/76, exceder 30% (trinta por cento) do capital social; (b) 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido serão distribuídos aos acionistas como dividendo obrigatório; (c) o saldo ficará à disposição da Assembleia.

8.4. A Diretoria Estatutária está autorizada a (i) declarar dividendos intermediários à conta dos lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como (ii) determinar o levantamento de balanços mensais, trimestrais ou semestrais e declarar dividendos intercalares com base nos lucros neles apurados, observadas as limitações legais.

8.5. Caberá a Assembleia Geral deliberar sobre a destinação dos lucros, sendo, contudo, obrigatória a distribuição anual de dividendos obrigatórios correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei Nº 6.404/75, ressalvada a hipótese prevista no §4º desse mesmo artigo, quando a assembleia optar pela retenção integral do lucro.

8.6. Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da RESERVA LEGAL, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social e tem por fim assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital, ressalvada a hipótese do §1º do artigo 193 da Lei Nº 6.404/75.

CAPÍTULO IX **Liquidação**

9.1. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO X **Solução de Controvérsias**

10.1. Os acionistas e a Companhia elegem o foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Estatuto Social. Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pelas disposições legais em vigor, aplicáveis à espécie.

Curitiba/PR, 07 de Julho de 2024

Presentes acionistas representando a totalidade do capital social

NEW HAMPTON CAPITAL S.A. PARTICIPAÇÕES
CNPJ Nº 12.078.661/0001-19

SATÉLITE 111 PARTICIPAÇÕES SOCIEDADE ANÔNIMA
CNPJ Nº 53.702.449/0001-68

Anexo V da Ata da Assembleia Geral de Constituição (AGC) realizada em 07 de Julho de 2024

SATÉLITE 325 PARTICIPAÇÕES SOCIEDADE ANÔNIMA
Sociedade em fase de organização
("Companhia")

ANEXO V

COMPROVANTE DE INTEGRALIZAÇÃO

06/09/2024 - BANCO DO BRASIL - 15:07:08
571217363 0410

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: SATELITE 325 PARTICIPACOE
AGENCIA: 0009-4 CONTA: 20.240.027-1

DATA	06/09/2024
NR. DOCUMENTO	57.121.736.300.410
VALOR SAQUE / CHQ BB:	1.000,00
VALOR TOTAL	1.000,00

NR. AUTENTICACAO 2.6A9.3C6.FCA.B33.81C
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SATELITE 325 PARTICIPACOES SOCIEDADE ANONIMA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02375073070	
03080427009	
51226286968	
55343597904	